

Fl. 20  
N.º 7850/68  
do proc.  
S. S.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE.....

### FOLHA DE PARECER

#### PARECER N° 3/ 68 DA COMISSÃO DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO SÓBRE O PROJETO DE LEI N° 38/68.

O Projeto de Lei n° 38, de 29 de abril de 1968, oriundo do Executivo, dispõe sobre ampliação da concessão de adicional por tempo de serviço estendendo-o ao 6º quinquênio para todas as categorias e ao 1º quinquênio para os dirigistas e tarefeiros.

Embora, a propositura já tenha merecido nesse ato favorável em parecer exarado em conjunto com a digna Comissão de Finanças e Orçamento, volta o mesmo à esta Comissão, para redação conforme o vencido, tendo em vista a sua aprovação em 1ª discussão com a rejeição do artigo 4º, cujo texto restringia o referido benefício aos efetivos.

Portanto, de acordo com o deliberado pelo Egrégio Plenário, cujo critério tomado merece especial registro, pelo alto espírito humano e cristão demonstrado, fica a propositura redigida da seguinte forma:

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - O princípio da antiguidade no serviço público municipal, para todas as categorias funcionais - efetivos, mensalistas, dirigistas e tarefeiros - é reconhecido e recompensado pela concessão de "adicional por tempo de serviço".

Art. 2º - Para os funcionários efetivos e os extranumerários-mensalistas, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 2º da Lei n° 3.810, de 1º de dezembro de 1949, fica estabelecido da seguinte forma :

a) de 5 a 10 anos .....	5%
b) de 10 a 15 anos.....	10%
c) de 15 a 20 anos.....	15%
d) de 20 a 25 anos.....	20%
e) de 25 a 30 anos.....	25%
f) mais de 30 anos.....	30%

Parágrafo único - O adicional a que se refere a letra "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o sexto quinquênio de efetivo exercício tenha sido completado anteriormente.

Art. 3º - Para os extranumerários-dirigistas e tarefeiros, o adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 28 da Lei n° 4060, de 4 de junho de 1951, fica assim estabelecido:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
COMISSÃO DE

Nº 7850/68  
do dia 05/06/68

FOLHA DE PARECER

- |                           |     |
|---------------------------|-----|
| a) - de 5 a 10 anos ..... | 5%  |
| b) - de 10 a 15 anos..... | 10% |
| c) - de 15 a 20 anos..... | 15% |
| d) - de 20 a 25 anos..... | 20% |
| e) - de 25 a 30 anos..... | 25% |
| f) - mais de 30 anos..... | 30% |

Parágrafo único - O adicional a que se referem as letras "a" e "f" deste artigo somente será devido a partir desta lei, embora o primeiro e sexto quinquênio de efetivo exercício tenham sido completados anteriormente.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Assuntos Ligados ao Serviço Público, em 6 de junho de 1968.

Vereador Bernardino de Carvalho

Presidente.

Vereador Aurelino de Andrade

Vice-Presidente.

Vereador Jarbas Tupina, bá de Oliveira

Relator.

Vereador José Diniz

Vereador Luiz Gonzaga Pereira

